



Bruxelas, 12 de maio de 2016  
(OR. en)

8833/16

DEVGEN 91  
ACP 69  
RELEX 380  
SOC 249  
WTO 130  
COMER 59  
FDI 8

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho  
data: 12 de maio de 2016  
para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 8577/16

---

Assunto: A UE e as cadeias de valor mundial responsáveis  
– Conclusões do Conselho (12 de maio de 2016)

---

1. Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre a UE e as cadeias de valor mundial responsáveis, adotadas pelo Conselho na 3426.ª reunião realizada em 12 de maio de 2016.

**Conclusões do Conselho sobre a UE e as cadeias de valor mundial responsáveis****Introdução**

1. O Conselho reconhece que as cadeias de valor mundial passaram a ser uma característica importante dos padrões de produção a nível mundial. A complexidade das cadeias de valor mundial exige um empenhamento maior e pró-ativo na UE e em países terceiros para assegurar a sua gestão adequada com vista a um crescimento inclusivo e sustentável. A este respeito, o Conselho recorda que um dos objetivos da UE é garantir que o crescimento económico e o desenvolvimento inclusivos sejam acompanhados da justiça social, da proteção dos direitos humanos, incluindo normas laborais fundamentais, de práticas ambientais sustentáveis e de enquadramentos estratégicos.<sup>1</sup> O Conselho salienta que esta questão assume particular importância no contexto do desenvolvimento, dado que os países em desenvolvimento têm muitas vezes grandes dificuldades em garantir um desenvolvimento e crescimento sustentáveis aos mais vulneráveis.
2. O Conselho sublinha o papel essencial da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, incluindo o Programa de Ação de Adis Abeba, e recorda as suas conclusões de 26 de maio de 2015<sup>2</sup>, destacando em particular a necessidade de promover políticas coerentes, enquadramentos estratégicos propícios e a mobilização do setor privado. O Conselho recorda igualmente a Agenda para a Mudança<sup>3</sup>, que centra a política comercial e de desenvolvimento da UE nos países menos desenvolvidos (PMD) e nos países mais necessitados, nomeadamente sob a forma de preferências comerciais ou de ajuda ao comércio.

---

<sup>1</sup> Artigo 3.º do TUE.

<sup>2</sup> 9241/15.

<sup>3</sup> 15560/11 – COM(2011) 637 final.

3. O Conselho recorda as suas conclusões sobre a Comunicação da Comissão intitulada "Comércio para todos – Rumo a uma política mais responsável em matéria de comércio e de investimento"<sup>4</sup>, que realça o contributo que os instrumentos comerciais da UE podem dar ao desenvolvimento sustentável, à proteção dos direitos humanos e à boa governação. O Conselho congratula-se com o documento de trabalho da Comissão<sup>5</sup>, que informa sobre a implementação da comunicação intitulada "Comércio, crescimento e desenvolvimento"<sup>6</sup> e o seguimento dado às conclusões do Conselho sobre a "Abordagem da UE em matéria de comércio, crescimento e desenvolvimento na próxima década". O Conselho saúda igualmente as iniciativas de promoção de normas ambientais internacionalmente aceites, bem como de direitos laborais e de saúde e segurança no trabalho com os nossos parceiros, tais como o Pacto de Sustentabilidade do Bangladeche e a iniciativa para promover direitos laborais no Mianmar.
4. O Conselho recorda as suas conclusões sobre a Comunicação da Comissão intitulada "Reforço do papel do setor privado no crescimento inclusivo e sustentável nos países em desenvolvimento"<sup>7</sup>, sublinhando que o crescimento económico abrangente e sustentável, bem como as oportunidades de negócio passam pela responsabilidade social das empresas (RSE), o empenhamento do setor privado e a gestão responsável das cadeias de valor mundial. Neste âmbito, é essencial haver uma gestão e um aprovisionamento sustentáveis dos recursos naturais.
5. A participação de micro, pequenas e médias empresas (MPME) em cadeias de valor mundial pode trazer grandes benefícios. As empresas multinacionais poderão desempenhar um papel construtivo criando parcerias com as MPME, facilitando a divulgação de conhecimentos, competências e tecnologias, nomeadamente no que respeita à implementação de normas ambientais e sociais.

---

<sup>4</sup> 14708/15.

<sup>5</sup> 6554/16 – SWD(2016) 47 final.

<sup>6</sup> 5887/1/12 REV 1 – COM(2012) 22 final.

<sup>7</sup> 16856/14.

6. O Conselho reconhece o contributo da estratégia da UE em matéria de RSE<sup>8</sup>, da comunicação conjunta da Comissão e da Alta Representante da União sobre "Aprovisionamento responsável de minerais provenientes de zonas de conflito e de alto risco"<sup>9</sup> e do plano de ação da UE para a economia circular<sup>10</sup>. O Conselho sublinha a importância da RSE / CER (conduta empresarial responsável)<sup>11</sup> para estimular o desenvolvimento sustentável, a criação de empregos dignos e o empoderamento económico e social de todos, em especial das mulheres e dos jovens, bem como dos grupos vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência.

---

<sup>8</sup> 16606/11 – COM(2011) 681 final.

<sup>9</sup> 7704/14 – JOIN(2014) 8 final.

<sup>10</sup> COM (2015) 614 final.

<sup>11</sup> A UE utiliza os termos "responsabilidade social das empresas" (RSE) e "conduta empresarial responsável" (CER) como sinónimos. Em 2011, a estratégia da UE em matéria de RSE definiu a responsabilidade social das empresas como "a responsabilidade das empresas pelo impacto que têm na sociedade" e sublinhou que "[p]ara cumprir plenamente a responsabilidade social que lhes incumbe, as empresas devem adotar processos com o fito de integrar as preocupações de índole social, ambiental e ética, o respeito dos direitos humanos e as preocupações dos consumidores nas respetivas atividades e estratégias, em estreita colaboração com as partes interessadas".

7. O Conselho sublinha a importância de abordagens inclusivas e sustentáveis, conforme acordado nos objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável nomeadamente os referentes à produção sustentável, ao consumo sustentável e ao trabalho digno, e saúda a intensificação da cooperação internacional no âmbito da CEE. O Conselho reconhece o importante trabalho realizado pela UE e pelos seus Estados-Membros ao promover a aplicação e o acompanhamento das convenções da ONU sobre as alterações climáticas e a biodiversidade, bem como de orientações e princípios reconhecidos internacionalmente. Destes fazem parte as Diretrizes da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE) para as Empresas Multinacionais, o Guia da OCDE sobre o dever de diligência para cadeias de aprovisionamento responsáveis de minerais provenientes de zonas de conflito e de alto risco, os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos e os Princípios para o Investimento Responsável em Sistemas Agrícolas e Alimentares do Comité da Segurança Alimentar Mundial. O Conselho congratula-se com o trabalho realizado neste domínio pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e conta com uma participação ativa de todos nos debates sobre o trabalho digno em cadeias de abastecimento mundiais<sup>12</sup> na 105.ª Conferência Internacional do Trabalho, em junho de 2016. O Conselho apoia plenamente a declaração dos dirigentes na Cimeira do G7 de 2015, reconhecendo a responsabilidade conjunta de governos e empresas em promoverem cadeias de abastecimento responsáveis e, em conjunto, promoverem uma compreensão da diligência devida. O Conselho apoia igualmente o reconhecimento por parte dos dirigentes do G20 da importância de promover locais de trabalho mais seguros e saudáveis, incluindo em cadeias de abastecimento mundiais sustentáveis (Cimeira de Antália de 2015). O Conselho recorda que a UE e os seus Estados-Membros continuarão a promover um ambiente fiscal internacional transparente, cooperativo e justo em conformidade com os princípios da boa governação. É necessário reforçar a transparência financeira, o que poderá incluir intercâmbios entre autoridades competentes sobre a matéria.

---

<sup>12</sup> As "cadeias de abastecimento" e as "cadeias de valor" são termos semelhantes que se referem à totalidade da cadeia de produção, desde a transformação das matérias-primas aos produtos destinados ao utilizador final. Em função do contexto, o termo "cadeia de abastecimento" pode ser usado para referir especificamente o processo de todas as partes envolvidas na produção e distribuição de um produto de base, e o termo "cadeia de valor" para o conjunto das atividades inter-relacionadas pelas quais uma empresa acrescenta valor a um artigo. No entanto, são aqui utilizados como sinónimos.

8. O Conselho salienta que a UE e os seus Estados-Membros, sendo no seu conjunto o maior mercado do mundo e o principal prestador de ajuda ao comércio, com mais de um terço do total da ajuda pública ao desenvolvimento (APD) destinado ao apoio de necessidades do domínio comercial, podem tirar partido desta posição para tornar as cadeias de valor mundial mais sustentáveis e inclusivas, em especial nos mercados de que as pessoas mais carenciadas dependem para subsistir.

### **Intensificar os nossos esforços conjuntos**

9. O Conselho incentiva a Comissão e os Estados-Membros a continuarem a garantir que as políticas contribuem para apoiar a sustentabilidade das cadeias de valor mundial e promovem princípios em matéria de RSE, nomeadamente respeitando esses princípios na elaboração de instrumentos políticos da UE e através de projetos financiados pela UE. Além disso, o Conselho incentiva a Comissão a reforçar a implementação da diligência devida e a promover o diálogo e a cooperação entre todas as partes interessadas relevantes, públicas e privadas, a fim de garantir condições de concorrência equitativas a nível mundial e de aplicar medidas políticas destinadas a promover, por exemplo, a aplicação da diligência devida às questões de direitos humanos a nível das empresas. Desse modo, fazer negócios de forma responsável, poderá, em última instância, criar uma vantagem competitiva. O Conselho reitera a importância de um apoio continuado ao reforço dos sistemas nacionais de regulamentação para mercados sustentáveis e inclusivos.
10. O Conselho congratula-se com a inclusão sistemática em todos os acordos comerciais da UE de disposições sobre comércio e desenvolvimento sustentável, que contêm os compromissos assumidos pelas Partes no sentido de respeitar normas laborais fundamentais e outras convenções da OIT, bem como os principais acordos multilaterais em matéria de ambiente. As disposições de comércio e desenvolvimento sustentável promovem orientações e princípios relevantes sobre RSE acordados a nível internacional. O Conselho convida a Comissão a apresentar regularmente atualizações e um acompanhamento da aplicação dessas disposições mediante a utilização eficaz dos instrumentos de monitorização e comunicação de informações existentes.

11. O Conselho incentiva a Comissão e os Estados-Membros a continuarem os trabalhos no âmbito da Coerência das Políticas para o Desenvolvimento nas políticas internas e externas, de acordo com o disposto no artigo 208.º do TFUE. Devem ser procuradas sinergias entre a cooperação para o desenvolvimento, a política ambiental e os instrumentos comerciais, nomeadamente para evidenciar o seu pleno potencial combinado e contribuir para a implementação dos capítulos e disposições pertinentes em matéria de comércio e desenvolvimento, bem como para os progressos nesse âmbito, relevantes para o desenvolvimento sustentável, a fim de maximizar o impacto em termos de desenvolvimento. Tal inclui nomeadamente o reforço de capacidades, o diálogo político e a participação da sociedade civil, dos parceiros sociais e de outras partes interessadas. O Conselho aguarda com expectativa a próxima revisão da estratégia comum da UE em matéria de ajuda ao comércio, a fim de reforçar as sinergias no domínio do comércio e do desenvolvimento, com vista nomeadamente a atingir os objetivos de desenvolvimento sustentável correspondentes.
12. O Conselho apoia os esforços envidados na promoção de cadeias de fornecimento responsável através de iniciativas como a iniciativa da UE relativa ao Vestuário e de iniciativas no setor agrícola, como o Plano de Ação para a aplicação da legislação, governação e comércio no setor florestal (FLEGT), as Declarações de Amesterdão sobre a desflorestação e o abastecimento sustentável de óleo de palma, bem como noutros setores. O Conselho encoraja vivamente a Comissão e os Estados-Membros a partilharem melhores práticas, incluindo a promoção de abordagens novas e inovadoras, e a fomentarem tais iniciativas bem como a acelerarem a sua execução. São instrumentos úteis neste âmbito o desenvolvimento de parcerias público-privadas em matéria de aprovisionamento responsável de minerais e outras iniciativas de aprovisionamento responsável de minerais em zonas de conflito e de alto risco.
13. O Conselho apoia abordagens multilaterais na UE e em países parceiros, a todos os níveis. Estas abordagens podem envolver organizações internacionais, a sociedade civil e os parceiros sociais, o setor privado e os governos, bem como outros organismos públicos, conforme apropriado e com o apoio das delegações da UE, que têm um papel importante a desempenhar em promover a RSE nas cadeias de valor mundial. São igualmente instrumentos valiosos neste âmbito os acordos de empresa transnacionais, como os acordos-quadro a nível mundial que incluem os fornecedores. O Conselho convida a Comissão a continuar a apoiar as medidas destinadas a aumentar o empenhamento do setor privado no desenvolvimento e na CER.

14. O Conselho sublinha a necessidade de defender continuamente a adoção de princípios, orientações e iniciativas acordados a nível internacional em matéria de RSE/CER, como os princípios orientadores das Nações Unidas sobre empresas e direitos humanos, o Pacto Global das Nações Unidas, a Declaração de Princípios Tripartida da OIT sobre empresas multinacionais e política social e as orientações da OCDE para as empresas multinacionais, incluindo em países não membros da OCDE, países, contribuindo também para os esforços de luta contra a corrupção através da criação de meios empresariais mais abertos e transparentes. A contratação pública sustentável deverá ser promovida. Deve ser dada especial atenção à igualdade entre homens e mulheres e à garantia da participação plena, equitativa e eficaz das mulheres a todos os níveis do processo de decisão, em conformidade com o Plano de Ação sobre o Género para 2016-2020.
15. O Conselho exorta a Comissão, o SEAE e os Estados-Membros a intensificarem os seus trabalhos sobre a conduta empresarial responsável. Estes trabalhos incluirão, designadamente, planos de ação nacionais relativos à RSE/CER e a empresas e direitos humanos elaborados pelos Estados-Membros, bem como o lançamento, pela Comissão, de um novo plano de ação da UE sobre CER em 2016. Estes planos de ação devem especificar ações concretas para cumprir os atuais e futuros desafios sociais, ambientais e de governação, bem como as prioridades para a implementação dos princípios orientadores das Nações Unidas sobre empresas e direitos humanos.

---